

## **PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 003/2020**

**Processo licitatório nº 01.004.461.20.50**

### **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS DO TIPO GRUPO GERADOR, PERTENCENTES À FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA (FPMZB), COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR GLOBAL DO LOTE.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 14/02/2020, às 08:30 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 14/02/2020, às 10:00 horas.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** a etapa inicial de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, sem possibilidade de interferência pelo pregoeiro. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITES PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>
- **TELEFONES:** (31) 3277-8322 / (31) 3277-5138
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** disponível para consulta de todos os licitantes, podendo ser impressa através do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no *link* “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas referentes aos procedimentos durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

## **1. DO PREÂMBULO**

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica torna público que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, por meio da *internet*, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, nº 14.297/11, nº 15.113/13 e nº 16.954/18; da Lei Municipal nº 10.936/16; das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13, além de outras normas correlatas e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) equipamentos do tipo Grupo Gerador, pertencentes à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), com o fornecimento de mão de obra especializada e dos insumos necessários para realização dos serviços, incluindo o fornecimento de peças, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.2. O valor global estimado do Contrato para o período de 12 (doze) meses será dividido em 75% (setenta e cinco inteiros percentuais) para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) para aquisição de peças, exceto as descritas no subitem 3.2.3 do Termo de Referência, anexo deste edital.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública virtual, por meio da *internet*, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Licitações-e”, constante do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2505.1100.18.541.073.2.900.339039.29.0300  
2505.4001.18.541.073.2.580.339039.29.0300

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão virtual, para o *e-mail* [licitafpmzb@pbh.gov.br](mailto:licitafpmzb@pbh.gov.br), ou entregues, por escrito, diretamente no Almoxarifado do Jardim Zoológico - Gerência de Logística e Manutenção da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GELOM-FPZ), na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743, impreterivelmente no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

5.2. As consultas serão respondidas diretamente no *site* [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br), no Portal de Serviços, no caminho “Licitações - Órgão: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica”, no *link* correspondente a este edital, e no *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “Listar Mensagens”, no *link* do presente edital, e poderão ser acessadas por todos os LICITANTES.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1. O prazo para apresentação de impugnação a este edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública virtual, e poderá ser feito por qualquer pessoa, nos termos da legislação vigente.

6.2. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e nem subscritas por representante não habilitado legalmente.

6.3. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas para o *e-mail* [licitafpmzb@pbh.gov.br](mailto:licitafpmzb@pbh.gov.br), ou entregues, por escrito e em documento original diretamente no Almoxarifado do Jardim Zoológico - Gerência de Logística e Manutenção da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GELOM-FPZ), na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743, impreterivelmente no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste procedimento licitatório todos os interessados que atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte;
- b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de governo;

c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e

e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.4. Também não poderá participar da presente licitação, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente deste órgão ou o responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

8.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico FPMZB nº 003/2020 deverão possuir chave de identificação e senha pessoal, que são intransferíveis, e obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A.

8.2. A chave de identificação e a senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S.A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do LICITANTE ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto do presente edital.

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

9.1. O acesso ao sistema deverá ser realizado através da página inicial do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da inclusão da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado, com o subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS até data e horário limites estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O LICITANTE deverá, obrigatoriamente, identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade dessa informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.3. O acesso à Sala de Disputa deverá ser feito na página inicial do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. É de responsabilidade do LICITANTE o acompanhamento das mensagens incluídas no sistema “Licitações-e”, mesmo após o encerramento da disputa, não cabendo quaisquer contestações decorrentes da perda de prazo ou de desconhecimento de orientações e determinações enunciadas pelo pregoeiro.

9.4.2. No caso de desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica enviada aos participantes.

9.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de HABILITAÇÃO previstas neste edital. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O LICITANTE deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

**9.7. Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o LICITANTE deverá indicar o valor global da prestação de serviços, referente ao período de 12 (doze) meses, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

9.7.1. **No preço proposto deverão estar contemplados todos os tributos, encargos sociais, custos indiretos, lucro, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.**

9.7.2. **É vedada a identificação do LICITANTE em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de LICITANTES diferentes em um mesmo lote.

9.9. Até a abertura das propostas, marcada para o dia 14/02/2020, às 08:30 horas, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

## **10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir sobre as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública virtual na *internet*;
- d) abrir as propostas eletrônicas, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a PROPOSTA DE PREÇOS e a HABILITAÇÃO do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via sistema eletrônico e apensadas ao processo administrativo original.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS**

11.1. A sessão pública virtual do pregão eletrônico terá início a partir do horário estabelecido neste edital, com a abertura das propostas eletrônicas recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las, no caso de não atenderem às exigências constantes no edital e seus anexos.

11.1.1. Havendo mais de um lote no certame, e a critério do pregoeiro, a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES deverão estar conectados ao sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S.A. para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública virtual, o LICITANTE será informado em tempo real sobre o valor do menor lance registrado por cada participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de 02 (duas) etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda, aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual, o sistema anunciará o arrematante do lote.

11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, após a disputa de cada lote, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.

11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da LC nº 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco inteiros percentuais) superiores à proposta mais bem classificada e que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para realização de sessão pública eletrônica, via *chat* de mensagens, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado a oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentando proposta com valor inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no *chat* de mensagens do sistema eletrônico e

b) a não apresentação da proposta no prazo estipulado na sessão pública virtual implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/06, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

**11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante do lote para que apresente a PROPOSTA DE PREÇOS formulada em conformidade com o item 12 deste edital, atentando para todos os demais documentos indicados e de apresentação**

---

**obrigatória, e a documentação de HABILITAÇÃO listada no item 13, no local e horários indicados no item 14.**

11.11. Se a PROPOSTA DE PREÇOS ou o lance, de menor valor, ofertado durante a disputa, não forem aceitáveis, ou se o LICITANTE desatender às exigências de HABILITAÇÃO, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a HABILITAÇÃO do LICITANTE, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o LICITANTE para obter melhor proposta.

11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, no *chat* de mensagens, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão pública virtual e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas, será realizado sorteio para classificação das mesmas, observando-se o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06.

**11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o LICITANTE será declarado vencedor e, após transcurso do prazo recursal, será adjudicado o objeto do certame.**

11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.14 dependerá de requerimento encaminhado pelo adjudicatário, devidamente fundamentado, e dirigido ao pregoeiro.

11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

11.14.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes.

## **12. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. **No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da data de convocação pelo pregoeiro no sistema eletrônico, o arrematante do lote deverá apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS, conforme modelo constante no Anexo II, em 01 (uma) via original e impressa, com suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do LICITANTE, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou**



---

**omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.**

12.1.1. Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar o envio da PROPOSTA DE PREÇOS – Anexo II, ou de quaisquer outros documentos de HABILITAÇÃO previstos neste edital, por meio eletrônico.

**12.2. A PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pelo LICITANTE deverá conter:**

12.2.1. Razão social.

12.2.2. Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.3. Endereço comercial completo.

12.2.4. Telefone comercial fixo.

12.2.5. Endereço eletrônico – *e-mail*.

12.2.6. Modalidade, órgão licitante, número e ano da licitação.

12.2.7. Descrição do objeto da presente licitação, conforme consta no item 2 deste edital.

12.2.8. Os valores unitários e os valores referentes à totalidade do objeto, considerando que o julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

12.2.8.1. Os valores unitário e global do lote arrematado deverão ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso ocorra mais de 02 (duas) casas decimais, o valor deverá ser arredondado para baixo. Caso o LICITANTE não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada.

12.2.8.2. Quando a divisão do valor total pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de 02 (duas) casas decimais.

12.2.8.3. O valor global do objeto obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.9. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

12.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar exatamente o valor global arrematado do lote, de acordo com o lance final ou lance ajustado na sessão pública virtual, sob pena de desclassificação do LICITANTE.

---

**12.4. Juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS escrita e em via original, conforme Anexo II, a empresa arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:**

12.4.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Anexo IV.

12.4.2. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante no Anexo VI, no caso de beneficiário.

12.4.3. Declaração de Fatos Impeditivos, nos termos do Anexo V.

12.4.4. Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, no modelo do Anexo III.

12.4.5. Declaração de Realização de Visita Técnica, conforme Anexo VIII, caso tenha sido realizada a visita técnica indicada no item 15 deste edital.

12.4.6. Declaração de Não Realização de Visita Técnica, nos termos do Anexo IX, caso não tenha sido realizada a visita técnica indicada no item 15 deste edital.

12.4.7. Todos os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 13 deste edital.

12.5. Não serão aceitas propostas com opções ou condições, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço global.

12.6. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente às especificações e condições impostas neste edital e seus anexos.

12.7. Caberá ao LICITANTE, obrigatoriamente, estudar com rigor os detalhes do objeto a executar, questionar sobre todas as dúvidas porventura existentes, calcular os custos detalhadamente e definir o preço global da prestação de serviços.

12.8. Serão desclassificadas as propostas com valor manifestamente inexequível, tal como estabelece o artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de HABILITAÇÃO previstas neste edital. O LICITANTE será responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### **13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

13.1. Será considerado habilitado o LICITANTE que atender aos seguintes requisitos, devendo apresentar todos os documentos solicitados para a situação em que se encontrar, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações abaixo:

13.1.1. **Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:**

a) com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro a **documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.5** deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro os **documentos regularizadores e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.5** deste edital;

b.1. na hipótese de a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deverá o LICITANTE apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;

c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro, **além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.5** deste edital, o Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado das últimas alterações, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.1.1.1. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, e que represente, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros percentuais) do quantitativo previsto para a contratação.

13.1.1.1.1. Os atestados deverão ser emitidos em papéis timbrados dos órgãos ou das empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos, ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.1.1.1.2. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do LICITANTE.

13.1.1.1.3. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio LICITANTE.

13.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

13.1.1.2.1. Serão considerados, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d) na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa da RFB.

13.1.1.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente.

13.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial, inclusive o Balanço de Abertura, e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente da região.

13.1.1.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.1.1.3.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deverá o LICITANTE apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.1.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o LICITANTE que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

13.1.1.4.1. O LICITANTE que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez inteiros percentuais) do valor da proposta.

13.1.1.4.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os devidos cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.1.1.5. Declaração expressa de que o LICITANTE não emprega trabalhador menor de idade, nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo III.

**13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda a documentação relacionada abaixo:**

**13.1.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado das últimas alterações referentes à natureza da atividade comercial e à administração da empresa ou a última alteração consolidada.

**13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- e) certidão de Consulta de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e

g) declaração expressa de que o LICITANTE não emprega trabalhador menor de idade, nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo III.

#### 13.1.2.3. **Qualificação Técnica:**

a) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, e que represente, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros percentuais) do quantitativo previsto para a contratação;

a.1. os atestados deverão ser emitidos em papéis timbrados dos órgãos ou das empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos, ou outra informação que permita a devida identificação do emitente;

a.2. os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do LICITANTE;

a.3. não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio LICITANTE.

#### 13.1.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanco Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, na forma da lei, o Balanco Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou

registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial, inclusive o Balanço de Abertura, e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente da região.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o LICITANTE que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

b.1. O LICITANTE que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez inteiros percentuais) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os devidos cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deverá o LICITANTE apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.1.2.5. Declaração expressa de que o LICITANTE não emprega trabalhador menor de idade, nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo III.

13.2. O LICITANTE poderá acessar o *site* [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna “Informações Específicas” no *link* TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO.

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O LICITANTE obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da HABILITAÇÃO, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para HABILITAÇÃO deverão estar em nome do LICITANTE, devendo ser observado:

a) se o LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma e

b) se o LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de HABILITAÇÃO, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão eletrônico.

13.5.1. Não se enquadram no subitem 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos Atestados de Capacidade Técnica.

13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação exigida para a HABILITAÇÃO, inclusive os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123/06, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida regularização, nos termos do disposto no §1º do art. 43 da LC nº 123/06.

13.7. Para efeito do julgamento da HABILITAÇÃO, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.



13.8. A regularidade da situação do LICITANTE no SUCAF será confirmada por meio de consulta *online* ao sistema. Realizada a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

#### 14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A documentação de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS, com todos os documentos obrigatórios, deverão ser encaminhadas em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou previamente por servidor da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), sendo o prazo máximo para sua apresentação de 03 (três) dias, contados da convocação pelo pregoeiro no sistema eletrônico “Licitações-e”, para o seguinte endereço:

**Almoxarifado do Jardim Zoológico**

**Gerência de Logística e Manutenção da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GELOM-FPZ)**

**Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743**

**Aos cuidados do pregoeiro Milton Batista de Azevedo Júnior**

**Horário: impreterivelmente de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.**

**Telefones: (31) 3277-8322 / 3246-5138**

14.2. O envelope lacrado deverá conter, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS DO TIPO GRUPO GERADOR, PERTENCENTES À FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA (FPMZB), COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

14.3. Serão aceitas somente cópias legíveis dos documentos.

14.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

14.5. Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação por meio eletrônico.

## 15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. O LICITANTE interessado em participar do certame poderá realizar Visita Técnica monitorada, através de seus representantes legais devidamente constituídos por meio de procuração.

15.2. A visita técnica deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura das propostas e de início da sessão de lances.

15.3. As visitas deverão ser previamente agendadas das 07:00 às 12:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas, com o Sr. Marcelino Magalhães ou Sr. Warllem dos Santos, através dos telefones (31) 3277-7185 ou (31) 3277-9823.

15.4. Ao final da visita técnica e após os esclarecimentos necessários, será emitido documento comprobatório da realização da Visita Técnica, conforme Anexo VIII - Declaração de Realização de Visita Técnica.

15.5. Caso o LICITANTE opte por não realizar a visita técnica, deverá juntar a Declaração de Não Realização de Visita Técnica, constante no Anexo IX.

15.6. A ausência de apresentação de um dos anexos indicados nos subitens 15.4 e 15.5, conforme a escolha, acarretará a inabilitação do LICITANTE.

15.7. A realização da Visita Técnica não constitui condição para participação na licitação, ficando, contudo, o LICITANTE ciente de que após a apresentação da proposta não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização ou do grau de dificuldade não detectados, quando da vistoria ou falta dela, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Edital.

15.8. A realização da visita técnica é facultativa.

## 16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR GLOBAL DO LOTE**, para a prestação de serviços objeto desta licitação, para o período de 12 (doze) meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

## 17. DOS RECURSOS

17.1. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o LICITANTE.

17.2. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE, inclusive aquele que tiver sido desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. Essa manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de vencedor.

17.2.1. A manifestação a que se refere o subitem 17.2 deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “Intenção de Recurso” do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

**17.3. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais LICITANTES estarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.**

17.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser registradas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado para a realização da sessão pública virtual, ser enviadas para o *e-mail* [licitafpmzb@pbh.gov.br](mailto:licitafpmzb@pbh.gov.br), ou entregues, por escrito e em documento original, no Almoxarifado do Jardim Zoológico - Gerência de Logística e Manutenção da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GELOM-FPZ), na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743, impreterivelmente no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, aos cuidados do pregoeiro Milton Batista de Azevedo Júnior.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Homologada a licitação, será firmado Contrato com o LICITANTE vencedor do presente pregão eletrônico, nos termos da minuta constante do Anexo X, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” e “OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE”.

18.1.1. É condição para a celebração do Contrato a manutenção de todas as condições exigidas na HABILITAÇÃO.

18.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2.1. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante Termo Aditivo.

18.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do Contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual, exigir-se-á reforço da garantia prevista.

18.3. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), antes de formalizar a contratação objeto da presente licitação, realizará consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), para cumprimento do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.954/18.

**18.4. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.**

18.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.4.2. Quando da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar a Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII.**

18.5. A recusa em formalizar o contrato, no prazo estabelecido no subitem 18.4, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na HABILITAÇÃO, sujeitará o adjudicatário às penalidades cabíveis, sendo facultado à CONTRATANTE convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02.

18.6. As despesas com a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrão por conta da Administração Municipal.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

19.1. O faturamento será mensal, devendo a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para atestamento.

19.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GEOFI-FPZ), relativo aos serviços prestados no mês anterior.

19.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados, bem como as peças substituídas e o período de execução dos serviços.

19.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

19.5. Em caso de constatação de irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o documento fiscal, ficando interrompido o prazo para pagamento até a sua reapresentação devidamente regularizada.

19.6. Os serviços realizados no mês serão medidos até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, por servidor da CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA.

19.7. As medições serão elaboradas abrangendo os serviços executados no período de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de cada mês, observando cronograma estabelecido pelas partes.

19.8. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser transmitidas por escrito.

19.9. Serviços não aceitos pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) não serão objeto de medição.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

20.1. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro.

20.2. Quando o recurso for encaminhado para apreciação da autoridade superior competente, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação.

20.3. Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da autoridade superior da FPMZB.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do LICITANTE e/ou da adjudicatária/contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, resguardado o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, aberto para este fim, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13:

21.1.1. advertência.

21.1.2. multa nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos produtos, até o limite de 9,9% (nove inteiros e noventa décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou do instrumento equivalente, quando o infrator der causa à rescisão do contrato/instrumento e
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato/instrumento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

21.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

21.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

21.3. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo ordenador de despesas da FPMZB.

21.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo ordenador de despesas da FPMZB.

21.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

21.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a contratada/fornecedora da plena execução do objeto contratado.

21.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

21.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1. O Contrato será garantido por valor equivalente a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratual, devendo a Contratada prestar a garantia em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, optando por uma das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, que são as seguintes:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

22.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

22.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104), através da Conta Corrente 71.415-8, Operação 006, Agência 0093-0.

22.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

22.4. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

22.5. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

22.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

22.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

22.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

## **23. DO REAJUSTE**

23.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

23.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

23.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a 01 (um) ano contada, inicialmente, da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.



## **24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

24.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) serão observadas as determinações que se seguem.

24.2. A FPMZB exige que os licitantes/adjudicatários/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução dos contratos. Em consequência dessa política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

24.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento da Contratante;

24.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

24.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um Contrato e

24.2.5. “prática obstrutiva” significa:

24.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da Contratante ou outro órgão de controle sob alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação ou

24.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Contratante ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

24.3. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Poderá a FPMZB revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao LICITANTE direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

25.2. O LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

25.5. O LICITANTE intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do LICITANTE, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/09 e suas alterações.

25.8. A tolerância da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

25.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

25.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança do fornecimento.

25.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos LICITANTES via sistema eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

25.13. A participação do LICITANTE neste certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.

25.14. Se a empresa vencedora não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF, deverá encaminhar a documentação apresentada para fins de HABILITAÇÃO ao órgão competente no Município de Belo Horizonte para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

25.14.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/05 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

25.15. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.

25.16. A empresa contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.17. Caso sejam necessários recibos para comprovação da entrega de documentos em via física à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, o LICITANTE deverá providenciar a sua elaboração, cabendo à FPMZB somente assiná-los e datá-los.

25.18. A Contratada não poderá:

26.18.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada e

26.18.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da Contratante.

26.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

26.20. Fazem parte integrante deste Edital:

1. Anexo I – Termo de Referência.
2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.
3. Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.
4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
5. Anexo V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.
6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/06.
7. Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica.
8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica.
9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica.
10. Anexo X – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.

**Sérgio Augusto Domingues – Mat. 3475**  
**Presidente**  
**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**

## **ANEXOS DO CONTRATO**

### **ANEXO I -**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. UNIDADE REQUISITANTE / RESPONSÁVEL**

**1.1. ÓRGÃO:** Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB)

**1.2. UNIDADE DEMANDANTE:** Gerência de Jardim Botânico.

**1.3. ENDEREÇO COMPLETO DA UNIDADE DEMANDANTE:** Av. Otacílio Negrão de Lima, 8000 - Pampulha, Belo Horizonte - MG, CEP: 31365-450

**1.4. TELEFONE:** (31) 3277-9823

**1.5. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Marcelino Geraldo de Magalhães – BM 773-X – Jardineiro – Gerencia Jardim Botânico.

#### **2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) equipamentos do tipo Grupo Gerador, pertencentes à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), com o fornecimento de mão de obra especializada e dos insumos necessários para realização dos serviços, incluindo o fornecimento de peças, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.2. O valor global estimado do Contrato para o período de 12 (doze) meses será dividido em 75% (setenta e cinco inteiros percentuais) para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) para aquisição de peças, exceto as descritas no subitem 3.2.3 do Termo de Referência, anexo deste edital.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** A especificação dos equipamentos a serem mantidos e sua localização é apresentada no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Identificação dos equipamentos a serem mantidos e sua localização dentro da FPMZB:

Item	Descrição do Equipamento	Local de Instalação
01	Grupo gerador Heimer GEHC-156, 142 kVA – 60Hz (Prime), 220/127 V, Motor a diesel Cummins, modelo 6BT5.9 – G3, alternador síncrono Heimer, modelo ATED.	Prédio do Aquário – Jardim Zoológico
02	Grupo gerador, 180 kVA – 60Hz, 220 V, Motor diesel MWM, modelo 6.10TCA - G1T132758, tensão 12 volts, gerador WEG, modelo GTA 251 AIHD, Quadro de comando modelo ST2130, tanque com capacidade de 200 litros.	Prédio do Banco de Sementes do Jardim Botânico
03	Gerador Toyama modelo TG 6500, monocilíndrico, 4 tempos, refrigeração a ar, OHV 25, compartida elétrica, monofásico, 115V/230V, 9,5 kW, 3600 rpm, com bateria de 12 V, 35Ah, gasolina, tanque de 25 litros.	Hospital Veterinário - Setor-Extra do Jardim Zoológico
04	Gerador Toyama modelo TF 55, monocilíndrico, 4 tempos, refrigeração a ar, OHV, potência 5,5 HP, 4,0 kW, 1400+- 150 rpm, sistema de partida manual/elétrica, dimensões 312 x 362 x 335 mm, com bateria de 12 V, 18 Ah	Setor Extra de Aves - Setor-Extra do Jardim Zoológico

### 3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

#### 3.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA OS EQUIPAMENTOS DESCRITOS NOS ITENS 1 E 2 DO QUADRO 1

A contratada deverá executar a verificação mensal do funcionamento das peças e acessórios, bem como regulagens, ajustes, medições, monitoramento e limpeza **conforme as orientações que constarem dos manuais dos equipamentos ou recomendações dos fabricantes**, compreendendo no mínimo os serviços e testes abaixo discriminados:

##### a) Sistema de Alimentação:

- Tanque de Combustível: verificação do nível do óleo diesel, drenagem e identificação de vazamentos e trincas na tubulação e nas conexões;
- Filtro de diesel: drenagem
- Bomba injetora: inspeção de vazamentos do pré-filtro e atuador;
- Drenar água ou sedimentos do tanque e filtros de combustível;
- Verificar a pressão da bomba de combustível.

##### b) Sistema de Lubrificação:

- Lubrificação: verificação do nível do óleo lubrificante e óleo do regulador hidráulico;

- Filtros: Inspeção;
  - Troca do óleo lubrificante e do filtro de óleo lubrificante (quando necessário ou previsto no Manual do equipamento);
  - Verificar a pressão do lubrificante;
  - Trocar o elemento do filtro desvio óleo (by-pass);
  - Troca do filtro de combustível (quando necessário ou previsto no Manual do equipamento);
  - Vazamentos: reaperto em geral e correção de vazamentos;
  - Pressão: verificação indicação de pressão do óleo
- c) Sistema de Arrefecimento:**
- Radiador: verificação do nível d'água, concentração DCA, mangueiras e correção de vazamentos e limpeza externa;
  - Filtros: Inspeção
  - Troca do filtro de água (quando necessário ou previsto no Manual do equipamento);
  - Trocar elemento do filtro anticorrosivo;
  - Correias: ajustes de tensão e posicionamento;
  - Ventilador: reaperto;
  - Bomba d'água: revisão do funcionamento e reaperto;
  - Temperatura d'água: medição da temperatura da água refrigerante;
- d) Sistema de Ar:**
- Filtros: Inspeção e limpeza;
  - Trocar o elemento do filtro de ar (quando necessário ou previsto no Manual do equipamento);
  - Inspeccionar restrição do filtro de ar;
  - Verificar a sistema de admissão de ar em busca de pontos de atrito e desgaste, danos na tubulação, braçadeiras soltas, externas;
  - Vazamentos, restrições;
  - Drenar a água dos tanques de ar;
  - Verificar a conexão de ar entre AFC e coletor de admissão;
  - Cabos: reaperto e revisão dos cabos de força (do gerador);
  - Excitatriz/Regulador Automático de tensão: inspeção, ajuste e medição de tensão, ganho e estabilidade;
- e) Quadro de Comando:**
- Regulador de velocidade: ajustes e medição de frequência, ganho e estabilidade;
  - Sensor de sobrevelocidade: ajustes, testes e medições;
  - Retificador de bateria: medição e ajuste na tensão e corrente de carga da bateria;
  - Relés e fiação: Inspeção geral;
  - Medidores: aferição do voltímetro, amperímetro, e frequencímetro;
- f) Sistema Elétrico do Motor:**
- Bateria: medição da tensão e densidade dos vasos;
  - Fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes;

- Sensores: reaperto e simulação de defeitos de: temperatura alta da água de arrefecimento, pressão baixa do óleo e nível baixo da água do radiador;
- Pré-aquecimento: Inspeção do aquecimento do bloco Sensor de sobre velocidade: ajuste e de defeito;
- Painel: Inspeção de fiação e revisão dos medidores e relés;
- Teste a vazio do equipamento;
- Teste com carga e sem carga.
- Testes de funcionamento sem carga e com carga dos grupos geradores.
- Teste de alarme sonoro.
- Teste de funcionamento de todas as suas proteções.
- Demais verificações e inspeções, tais como: ruídos anormais, ventilação (fluxo de ar), níveis de ruído e vibração, lubrificação e troca dos rolamentos, diodos, verístores (se houver), vida útil das correias (acionadora e outras), necessidade de limpeza da sala do grupo gerador e outras julgadas necessárias pelos técnicos da Contratada e Contratante, em comum acordo.
- Reabastecimento de combustível, a ser fornecido pelo Contratante, sempre que houver necessidade.

### **3.2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA OS EQUIPAMENTOS DESCRITOS NOS ITENS 3 E 4 DO QUADRO 1**

A contratada deverá executar a verificação mensal do funcionamento das peças e acessórios, bem como regulagens, ajustes, medições, monitoramento e limpeza conforme as orientações que constarem dos manuais dos equipamentos ou recomendações dos fabricantes, compreendendo no mínimo:

- Verificação do nível de óleo e troca se necessário;
- Verificação e limpeza do filtro de ar e troca se necessário;
- Limpeza do copo de sedimentos;
- Verificação e limpeza das velas e efetuar a troca, se necessário;
- Limpeza da tela inibidora de faísca;
- Verificação e regulagem da baixa rotação;
- Verificação e regulagem do afastamento da válvula;
- Limpeza do tanque e filtro de combustível;
- Limpeza da câmara de combustão;
- Verificação das mangueiras de combustível e troca, se necessário.
- Demais verificações, tais como: ruídos anormais, vida útil das correias (acionadora e outras), necessidade de limpeza da sala do grupo gerador e outras julgadas necessárias pelos técnicos da Contratada e Contratante, em comum acordo;
- Teste de funcionamento;
- Reabastecimento de combustível, a ser fornecido pelo Contratante, sempre que houver necessidade.

**3.2.3.** Nas manutenções descritas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 a substituição dos filtros de ar, água e óleo e do óleo lubrificante será executada na manutenção preventiva, quando necessário ou previsto no Manual do Equipamento, e custeada pela contratada.



### **3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS DESCRITOS NOS ITENS 1 A 4 DO QUADRO 1**

**3.3.1.** A contratada deverá atender aos chamados do Contratante para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, conforme as orientações que constarem dos manuais dos equipamentos ou recomendações dos fabricantes dos equipamentos, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais, utilizando peças adquiridas pela Contratada, com o valor do contrato dividido em 75% (setenta e cinco por cento) para a realização dos serviços e 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de peças, exceto aquelas descritas no subitem 3.2.3, ou, caso o limite já tenha sido atingido, utilizando peças adquiridas pelo Contratante;

## **4. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços descritos justifica-se diante da necessidade de manter e preservar os geradores e grupos motor gerador de modo a maximizar e otimizar a vida útil dos mesmos e garantir, de forma ininterrupta, o fornecimento de energia elétrica ao Aquário, ao Banco de sementes, à Sala de Criação da Seção de Aves e ao Hospital Veterinário durante falhas no fornecimento de energia elétrica da concessionária local, CEMIG, a fim de não prejudicar a continuidade do funcionamento de máquinas e equipamentos de suporte, imprescindíveis à manutenção da vida dos animais em tratamento e/ou alojados em incubadeiras no Hospital Veterinário e na Seção de Aves, nos tanques do Aquário e as atividades de manutenção do material biológico do Banco de Sementes.

## **5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Pregão, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **6. TIPO DE LICITAÇÃO**

Menor preço, com fundamento nos art. 45, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2505.4001.18.541.073.2.580.33903929.0300

2505.1100.18.541.073.2.900.33903929.0300

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

9.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

9.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **10.1. Gestor do Contrato:**

Sérgio Augusto Domingues – Mat.: 00347-5  
Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

### **10.2. Fiscal do Contrato:**

Marcelino Geraldo de Magalhães BM 773-X  
Jardineiro-Jardim Botânico FPMZB.

## **11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

11.1. Será exigida das empresas participantes do processo licitatório a apresentação de:

11.1.1. Atestado de capacidade técnica de serviços de manutenção de grupo gerador.

11.1.2. Comprovação de regularidade junto ao CREA da empresa e dos profissionais técnicos que executarão os serviços, no caso, engenheiro eletricista e técnico.

11.1.3. Certificado de conclusão de curso de qualificação em manutenção de grupo gerador de pelo menos um dos profissionais técnicos que farão a manutenção.

11.2. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Qualificação Técnica conforme art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

a. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto.

11.5. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93:

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e

b. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.1.** O licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez inteiros percentuais) do valor da proposta.

c. Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10%\* (dez inteiros percentuais) do valor da proposta.

d. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1. Critério de julgamento: menor preço, aferido por menor valor global do lote.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este Termo de Referência e seus anexos.

12.2.2. valor global e mensal do serviço.

12.2.3. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

12.3. Visita técnica facultativa.

12.3.1. Os interessados em participar do certame poderão realizar visita técnica monitorada por meio de seus representantes legais, devidamente constituídos por meio de procuração.

12.3.2. A visita técnica deve ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da data de entrega dos envelopes de proposta e habilitação.

12.3.3. As visitas deverão ser previamente agendadas de 07:00 às 12:00 horas ou de 13:00 às 16:00 horas, com o Sr. Marcelino ou Sr. Warllem, através do telefone (31) 3277-7185 ou (31) 3277-9823.

12.3.4. No final da visita e após os esclarecimentos necessários será emitido documento comprobatório da realização da visita técnica - Declaração de Realização de Visita Técnica.

12.3.5. Caso o licitante não realize a visita técnica deverá juntar o anexo indicado no Edital de licitação - Declaração de Não Realização de Visita Técnica.

12.3.6. A ausência de apresentação de um dos anexos, conforme o caso, acarretará a inabilitação do licitante.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela Contratada, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

13.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela Contratada sempre que solicitados pelo Contratante, realizadas por técnicos disponíveis durante vinte e quatro horas inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade;

13.3. A Contratada deverá atender aos chamados para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência que se fizerem necessários no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) e endereço eletrônico (e-mail) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

13.4. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o grupo gerador apresentar problema que comprometa ou inviabilize seu funcionamento regular.

13.5. Os serviços serão realizados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro a ser definido entre a Contratada e o Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que deverá ser adequado às necessidades da Contratante.

13.6. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser, obrigatoriamente, executadas por técnico habilitado, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente;

13.7. A Contratada deverá atender integralmente a Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10 na execução dos trabalhos em rede elétrica;

13.8. A Contratada deverá disponibilizar um engenheiro eletricista, responsável técnico devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas de peças para aquisição e emitirá laudos e atestados - com ART - sobre os equipamentos, sempre que solicitado pela Diretoria de Zoobotânica (DIZB-FPZ).

13.9. A Contratada deverá apresentar ao Contratante a relação dos seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventiva e corretiva.

13.10. Os profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

#### **14. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços especificados serão executados no Jardim Zoológico e Jardim Botânico, da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, entrada pela Portaria II, situada à Rua Antônio Francisco Lisboa, 2600 – Bairro Serrano – Belo Horizonte/MG, nos seguintes locais:

- Prédio do Aquário – Jardim Zoológico;
- Hospital Veterinário – Setor-extra do Jardim Zoológico;
- Setor Extra de Aves – Setor-extra do Jardim Zoológico;
- Banco de Sementes – Jardim Botânico.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços contratados com estrita observância das especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência, no Contrato e seus anexos, observando as disposições da legislação em vigor.

15.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

15.3. Manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la em todos os problemas e encaminhamentos necessários a execução do serviço.

15.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.

15.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

15.6. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, atualizados, os documentos apresentados, por ocasião, do Registro Cadastral no Sistema Único de Cadastro de Fornecedor - SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos.

15.7. Atender às solicitações da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica relativas ao objeto do Contrato sempre que for requisitado.

15.8. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

15.9. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da (s) Nota (s) de Empenho.

15.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato.

15.12. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

15.13. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

15.14. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do Contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

15.15. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local.

15.16. Fornecer todas as ferramentas, veículos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, em bom estado de uso e conservação.

15.17. Executar serviços próximos às redes de alta tensão ou junto a elas, somente após o seu desligamento, que deve ser feito antecipadamente pelo órgão competente (CEMIG), mediante solicitação da Contratada, em comum acordo com a Contratante.

15.18. Prover seus empregados (prestadores de serviço) com os equipamentos de proteção (EPI'S) necessários e exigidos pelo Ministério do Trabalho, inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequados à execução dos serviços.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato através da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, por meio da Gerência de Jardim Botânico, e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185/13.

16.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do Contrato.

16.3. Fiscalizar a manutenção pela Contratada das condições de Habilitação e qualificações exigidas neste TR, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. Encaminhar a Nota Fiscal para o pagamento, o que será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPGF-FPZ), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

16.5. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Contrato, salvo nos casos em que a Contratada não apresentar os documentos essenciais que comprovem a despesa.

16.6. Prestar com clareza todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada

16.7. Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas pela Contratada.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. O faturamento será mensal, devendo a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para atestamento.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GEOFI-FPZ), relativo aos serviços prestados no mês anterior.

17.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados, bem como as peças substituídas e o período de execução dos serviços.

17.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

17.5. Em caso de constatação de irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o documento fiscal, ficando interrompido o prazo para pagamento até a sua reapresentação devidamente regularizada.

17.6. Os serviços realizados no mês serão medidos até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, por servidor da CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA.

17.7. As medições serão elaboradas abrangendo os serviços executados no período de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de cada mês, observando cronograma estabelecido pelas partes.

17.8. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser transmitidas por escrito.

17.9. Serviços não aceitos pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) não serão objeto de medição.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da adjudicatária/contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.1.1. advertência.

18.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa à rescisão do Contrato e
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



18.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FPMZB.

18.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

18.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

18.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

18.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

18.6. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

18.6.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

18.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

18.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18.9. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

18.10. As sanções administrativas sofridas pela Contratada serão aplicadas, conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor global do Contrato, optando por uma das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. CONSÓRCIO**

( ) SIM      ( X ) NÃO

20.1. De acordo com o art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, lei de Licitações e Contratos, a participação de empresas em consórcios está no campo da discricionariedade da Administração Pública, portanto, passível de avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto.

20.2. Neste sentido, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas neste Termo de Referência, entende-se que no presente processo licitatório é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio.

20.3. Por fim, cumpre ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da doutrina e jurisprudência dominantes, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU), que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema.

## **21. SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. É vedada a subcontratação.

**ANEXO II -**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 003/2020**

**Razão social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail para contato:**

**Objeto da licitação:**

**Validade da proposta: 90 (noventa) dias.**

**LOTE ÚNICO**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) equipamentos do tipo Grupo Gerador, pertencentes à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), com o fornecimento de mão de obra especializada e dos insumos necessários para realização dos serviços, incluindo o fornecimento de peças, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.			
O valor global estimado do Contrato para o período de 12 (doze) meses será dividido em 75% (setenta e cinco inteiros percentuais) para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) para aquisição de peças, exceto as descritas no subitem 3.2.3 do Termo de Referência, anexo deste edital.			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
1	Manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) equipamentos do tipo Grupo Gerador, pertencentes à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) – 75% (setenta e cinco inteiros percentuais) do valor global do Contrato	R\$	R\$ 0,00
2	Fornecimento de peças - 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) do valor global do Contrato, referente à aquisição de peças	-	
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor global por extenso</b> (_____)			

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa LICITANTE

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 003/2020**

A empresa ....., com sede na ....., número ....., Bairro ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a.) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do responsável legal da empresa LICITANTE

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 003/2020**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [LICITANTE]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica Município antes da abertura oficial das propostas e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do responsável legal da empresa LICITANTE

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 003/2020**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 003/2020, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a HABILITAÇÃO de nossa empresa no presente licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do responsável legal da empresa LICITANTE

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 003/2020**

Declaramos, sob as penas da lei, que a LICITANTE \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_, considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a LICITANTE não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa LICITANTE

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

#### **PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB Nº 003/2020**

Declaramos, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (*Razão Social do Licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, in verbis:

*Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:*

*I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político.*

*II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.*

*Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2011).*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Representante:**

**CPF:**

**Endereço:**

**Objeto:**

Declaramos, para fins do previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, que realizamos a visita técnica e conhecemos os locais e os equipamentos constantes do objeto da licitação supramencionada, devidamente acompanhado de representante da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), obtendo todas as informações necessárias sobre o local.

Declaramos, ainda, que a empresa supracitada tomou conhecimento de todas as condições e dificuldades locais que a permite elaborar uma proposta adequada em atendimento ao edital.

Diante do exposto, não se justificam pleitos posteriores relacionados com custos adicionais decorrentes de alegação de desconhecimento das condições necessárias à prestação dos serviços.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF - Representante da empresa/Pessoa Física

\_\_\_\_\_  
Assinatura e BM - Representante da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**Empresa:**  
**CNPJ:**  
**Representante:**  
**CPF:**  
**Endereço:**  
**Objeto:**

Declaramos, para os devidos fins previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades constantes do objeto da licitação supramencionada, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas com a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF - Representante da empresa/Pessoa Física

## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS DO TIPO GRUPO GERADOR, PERTENCENTES À FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA (FPMZB), COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E A EMPRESA .....

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.004.461.20.50  
INSTRUMENTO JURÍDICO:

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Augusto Domingues, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., CNPJ ....., estabelecida na ....., representada por ....., CPF: ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico FPMZB Nº 003/2020, processo administrativo 01.004.461.20.50, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) equipamentos do tipo Grupo Gerador, pertencentes à Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), com o fornecimento de mão de obra especializada e dos insumos necessários para realização dos serviços, incluindo o fornecimento de peças, conforme especificações contidas neste Contrato e seus anexos.

1.2. O valor global estimado do Contrato para o período de 12 (doze) meses será dividido em 75% (setenta e cinco inteiros percentuais) para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) para aquisição de peças, exceto as descritas no subitem 3.2.3 do Termo de Referência, anexo deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante Termo Aditivo.

2.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do Contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual, exigirá-se reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

O presente Contrato tem o valor de R\$ .....

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2505.1100.18.541.073.2.900.339039.29.0300  
2505.4001.18.541.073.2.580.339039.29.0300

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

5.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a 01 (um) ano contada, inicialmente, da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do Contrato, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

7.1. O faturamento será mensal, devendo a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para atestamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (GEOFI-FPZ), relativo aos serviços prestados no mês anterior.

7.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados, bem como as peças substituídas e o período de execução dos serviços.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.5. Em caso de constatação de irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o documento fiscal, ficando interrompido o prazo para pagamento até a sua reapresentação devidamente regularizada.

7.6. Os serviços realizados no mês serão medidos até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, por servidor da CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA.

7.7. As medições serão elaboradas abrangendo os serviços executados no período de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de cada mês, observando cronograma estabelecido pelas partes.

7.8. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser transmitidas por escrito.

7.9. Serviços não aceitos pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) não serão objeto de medição.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela CONTRATADA, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

8.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que solicitados pela CONTRATANTE, realizadas por técnicos disponíveis durante 24 (vinte e quatro horas) inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade.

8.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência que se fizerem necessários no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) e endereço eletrônico (*e-mail*) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

8.4. Para os fins de execução do objeto deste Contrato, considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o grupo gerador apresentar problema que comprometa ou inviabilize seu funcionamento regular.

8.5. Os serviços serão realizados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro a ser definido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data de início do Contrato, que deverá ser adequado às necessidades da CONTRATANTE.

8.6. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser, obrigatoriamente, executadas por técnico habilitado, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente.

8.7. A Contratada deverá atender integralmente a Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10 na execução dos trabalhos em rede elétrica;

8.8. A Contratada deverá disponibilizar um engenheiro eletricista, responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para a supervisão do Contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas de peças para aquisição e emitirá laudos e atestados - com ART - sobre os equipamentos, sempre que solicitado pela Diretoria de Zoobotânica (DIZB-FPZ).

8.9. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação dos seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventiva e corretiva.

8.10. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

8.11. Os serviços especificados serão executados no Jardim Zoológico e no Jardim Botânico, administrados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), com entrada pela Portaria II, situada na Rua Antônio Francisco Lisboa, número 2600, Bairro Serrano – Belo Horizonte/MG, nos seguintes locais:

- Prédio do Aquário – Jardim Zoológico
- Hospital Veterinário – Setor-extra do Jardim Zoológico
- Setor Extra de Aves – Setor-extra do Jardim Zoológico
- Banco de Sementes – Jardim Botânico

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços contratados com estrita observância das especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência, no CONTRATO e seus anexos, observando as disposições da legislação em vigor.
- 9.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.3. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la em todos os problemas e encaminhamentos necessários a execução do serviço.
- 9.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.
- 9.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- 9.6. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, atualizados, os documentos apresentados, por ocasião, do Registro Cadastral no Sistema Único de Cadastro de Fornecedor - SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos.
- 9.7. Atender às solicitações da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica relativas ao objeto do Contrato sempre que for requisitado.
- 9.8. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.9. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.10. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada das Notas de Empenho.
- 9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato.
- 9.12. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação do serviço.
- 9.13. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à prestação do serviço.
- 9.14. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou

estranhos, decorrentes da execução do Contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.

9.15. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local.

9.16. Fornecer todas as ferramentas, veículos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, em bom estado de uso e conservação.

9.17. Executar serviços próximos às redes de alta tensão ou junto a elas, somente após o seu desligamento, que deve ser feito antecipadamente pelo órgão competente (CEMIG), mediante solicitação da CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE.

9.18. Prover seus empregados (prestadores de serviço) com os equipamentos de proteção (EPI'S) necessários e exigidos pelo Ministério do Trabalho, inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequados à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato através da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, por meio da Gerência do Jardim Botânico (GEJAB-FPZ) , e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185/13.

10.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do Contrato.

10.3. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA das condições de Habilitação e qualificações exigidas neste TR, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Encaminhar a Nota Fiscal para o pagamento, o que será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPGF-FPZ), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

10.5. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Contrato, salvo nos casos em que a CONTRATADA não apresentar os documentos essenciais que comprovem a despesa.

10.6. Prestar com clareza todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.7. Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes sanções, resguardado o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, aberto para este fim, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multa nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e noventa décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão do instrumento e
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FPMZB.

11.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo ordenador de despesas da FPMZB.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

11.11. As sanções administrativas sofridas pela CONTRATADA serão aplicadas, conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

12.2.3. subcontratar, transferir ou ceder o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste Contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.

12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE.

12.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais.

12.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- III. judicial, nos termos da legislação.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. O presente Contrato será garantido no valor **R\$..... (....)**, equivalente a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratual, devendo a CONTRATADA prestar a garantia em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, optando por uma das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

14.4. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.5. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.

14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município (DOM) será por conta e ônus da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente Contrato a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Termo de Referência.
2. Anexo III - Proposta Comercial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

Sérgio Augusto Domingues  
Presidente

**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**  
CPF: 990.465.206-68

Nome representante da empresa  
**Nome da empresa**  
CPF:

**ANEXOS DO CONTRATO**

**ANEXO I -**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO  
EDITAL**

**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO II DO  
EDITAL**